



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

I

Série

Número 196

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA,
PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 717/2024

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO,
TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 718/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 158.475,36 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 17/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Onda Solidária, autorizado pela Resolução n.º 880/2018, de 15 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**Portaria n.º 717/2024**

de 2 de dezembro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Texto:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território

Na estrutura do XV Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, insere-se a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, define a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que integra a Direção Regional do Ordenamento do Território, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2024/M, de 14 de outubro.

De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2024/M, de 14 de outubro, a Direção Regional do Ordenamento do Território obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

Nesse sentido, urge proceder à concretização dessa exigência organizacional no desenvolvimento do referido diploma legal, dotando a Direção Regional do Ordenamento do Território das unidades orgânicas nucleares correspondentes aos serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo e de Informação Geográfica e Cadastro, definindo as respetivas missões e atribuições.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2024/M, de 14 de outubro, do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

A presente portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DROTe, e define a missão e as atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear da DROTe

A DROTe compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo

- 1 - A Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, adiante abreviadamente designada por DSOTU, tem por missão desenvolver as bases técnicas para formulação e condução a nível regional da política de ordenamento do território e de gestão urbanística, assegurando deste modo, a utilização sustentável dos recursos territoriais, a equidade económica, social e espacial, e a salvaguarda dos valores culturais e naturais.
- 2 - Compete à DSOTU:
 - a) Assegurar o funcionamento do sistema regional de gestão territorial nas suas diversas dimensões, nomeadamente, na elaboração, acompanhamento, participação, aprovação, ratificação e avaliação;
 - b) Promover, coordenar, assessorar, implementar e acompanhar os programas de ordenamento territorial de âmbito regional, setorial e especial, em colaboração com as demais entidades públicas competentes, promovendo a respetiva articulação com o sistema regional de gestão territorial;
 - c) Propor e participar na formulação de normativas técnicas de ordenamento do território, urbanismo e paisagem, com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e

- serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
- d) Desenvolver as ações necessárias à implementação, monitorização e avaliação do Programa de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira e à sua articulação com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
 - e) Promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis nas áreas do ordenamento do território, urbanismo e paisagem;
 - f) Participar em programas regionais, nacionais ou internacionais ligados à requalificação urbana, paisagem e planeamento, gestão e coesão territorial, em articulação com as demais entidades competentes;
 - g) Incentivar e participar na elaboração de programas de requalificação ou reconversão de áreas degradadas ou vulneráveis;
 - h) Elaborar propostas de adoção de medidas que visem a valorização e a sustentabilidade do território, sustentadas nos novos paradigmas de utilização do solo, do ordenamento do território, da consolidação da malha urbana e da requalificação urbanística, provendo para o efeito a auscultação a entidades públicas e a participação pública;
 - i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e a emissão de pareceres no domínio do ordenamento do território, urbanismo e paisagem, nos termos da lei, em matéria de uso, ocupação e transformação do território;
 - j) Conceber e desenvolver projetos no domínio do estudo, gestão e valorização da paisagem, em articulação com as demais entidades competentes;
 - k) Desenvolver ações que visem a melhoria e qualificação dos espaços urbanos, a valorização dos espaços rurais e a defesa dos valores paisagísticos e dos elementos arquitetónicos característicos da Região;
 - l) Propor e desenvolver, em estreita colaboração com os serviços jurídicos, instrumentos legislativos e regulamentares, no âmbito do ordenamento do território, urbanismo e paisagem;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSOTU é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro

- 1 - A Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro, adiante abreviadamente designada por DSIGC, tem por missão coordenar os estudos e ações conducentes à concretização da política regional de informação geográfica, cartográfica e cadastral.
- 2 - Compete à DSIGC:
 - a) Manter a operacionalidade da infraestrutura regional de informação geográfica;
 - b) Estudar e formular propostas necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
 - c) Promover a cobertura cartográfica do território regional, em articulação com as demais entidades competentes;
 - d) Assegurar o regular exercício de atividades de produção e homologação cartográfica;
 - e) Promover, em coordenação com as demais unidades orgânicas e organismos regionais competentes, normas técnicas e pareceres nos domínios da cartografia, informação geográfica, geodesia e cadastro;
 - f) Promover a identificação e caracterização dos prédios rústicos, urbanos e mistos do território regional, em articulação com as demais entidades competentes;
 - g) Assegurar a gestão do Sistema Regional de Informação Cadastral, em cooperação com outros organismos;
 - h) Promover a operacionalização na Região Autónoma da Madeira do Regime Jurídico do Cadastro Predial, em articulação com o Regime Jurídico do Sistema de Informação Cadastral Simplificada;
 - i) Colaborar, no domínio das suas áreas de atuação, com outras instituições ou organismos na implementação de projetos que visem a promoção e desenvolvimento de novos produtos e serviços geográficos e cartográficos;
 - j) Promover e difundir a informação cartográfica, geográfica e cadastral da Região Autónoma da Madeira, de acordo com princípios da modernização administrativa e da interoperabilidade digital;
 - k) Acompanhar a ação do Conselho de Orientação do Sistema Nacional de Informação Geográfica e do Conselho Coordenador de Cartografia;
 - l) Assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legalidade, por parte das entidades públicas e privadas, nas áreas do cadastro predial, cartografia e informação geográfica, nomeadamente através da realização de ações de fiscalização, com vista à verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSIGC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III

Estrutura flexível

Artigo 5.º

Estrutura flexível

O limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DROTE é o que consta do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

SECCÃO IV
Disposições finais e transitóriasArtigo 6.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo e da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro previstas na Portaria n.º 616/2020, de 30 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 185, Suplemento, de 30 de setembro, nos cargos dirigentes das mesmas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, que mantêm a mesma nomenclatura e alargam as suas competências, previstas na presente portaria.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 616/2020, de 30 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 185, Suplemento, de 30 de setembro.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 28 dias de novembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO

(A que se refere o artigo 5.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	6

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 718/2024

de 2 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 158.475,36 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 17/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Onda Solidária, autorizado pela Resolução n.º 880/2018, de 15 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2018, de 15 de novembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, e a Associação Onda Solidária, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de centro de atendimento e acompanhamento social;

Considerando que, para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra fixado nos seguintes montantes máximos mensais:

- Relativamente ao período de novembro de 2024 a dezembro de 2024: 4.331,43 €;
- A partir de janeiro de 2025: 4.406,25 €.

Considerando que os valores atrás referidos incluem as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro (o montante referido na alínea a) encontra-se desagravado do adiantamento de 30% da atualização para 2024, pago em 2023, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 1503/2023, de 29 de dezembro);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de novembro de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2021, e para o período de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 158.475,36 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2024 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2027, no valor total de 158.475,36 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 17/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Onda Solidária, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2018, de 15 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	8.662,86 €;
Ano Económico de 2025	52.875,00 €;
Ano Económico de 2026	52.875,00 €;
Ano Económico de 2027	44.062,50 €.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 4.406,25 €, ao abrigo do n.º 2.1 da Resolução do Governo Regional n.º 880/2018, 15 de novembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente em causa, para o ano económico de 2024, no valor de 8.662,86 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 28240006218 e 29240006202, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 52.875,00 €, 52.875,00 € e 44.062,50 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924006247 no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0202024/2024.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 17/2018 produzir efeitos reportados a 1 de novembro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)